



ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1218 – Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

18º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2020

REGULAMENTO GERAL

I – DOS OBJETIVOS

Art. 01º - O “18º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2020” visa essencialmente promover a prática esportiva durante o período que antecede o carnaval, preenchendo o tempo ocioso dos desportistas e difundir as regras e fundamentos da modalidade entre os participantes e espectadores, bem como, divulgar o evento, procurando, ainda, integração e socialização cultural desportiva entre os blocos e transformar a competição em um evento tradicional neste período do ano.

II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 02º - O “18º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2020” é organizado e patrocinado pela Prefeitura Municipal de Itajá através da secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 03º - O Campeonato será realizado no período de 21/01 a 21/02 do corrente, com 36 (trinta e seis) jogos programados e todos serão realizados no Ginásio Poliesportivo de Itajá obedecendo à elaboração da tabela.

III – DA INSCRIÇÃO

Art. 04º - Os Blocos não pagarão taxa de inscrição para a disputa do evento.

Art. 05º - Cada Bloco deverá ter obrigatoriamente um representante/Dirigente na bilheteria a cada rodada, que será responsável por toda informação relacionada a seu Bloco, bem como informações sobre o andamento do Campeonato.

Art. 06º - O atleta só poderá se inscrever por um Bloco. Se assim o fizer por outro o mesmo será eliminado da competição.

§ Único - O atleta que se inscrever por um Bloco o mesmo não poderá ser transferido para outro Bloco e nem poderá ser substituído, caso não queira mais participar pelo Bloco inscrito ou do campeonato.

Art. 07º - Os Blocos deverão entregar as fichas de inscrições fornecida pela organização devidamente preenchida no máximo até o dia 10/01/2020 (sexta feira).

Art. 08º - As inscrições dos atletas por Bloco para a disputa do campeonato e iniciar a partida serão limitadas no mínimo 05 (cinco) obrigatório e no máximo 14 (quatorze) não obrigatório. Para os Blocos que não preencherem todas as 14 (quatorze) inscrições poderão inscrever novos atletas na secretaria no horário de expediente, ou seja, até as 13 (treze) horas um dia antes da partida em que seu Bloco for jogar até o início das partidas das semifinais.

Art. 09º - Atletas com idade de 15 anos (ano base 2005), 16 anos (ano base 2004) e 17 (ano base 2003), terá obrigatoriamente autorização do pai ou responsável legal. Obs. Atleta de 14 (quatorze) anos abaixo não poderá participar do campeonato

IV – DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 10º - Poderão participar do Campeonato de Blocos de 2020 todos os Blocos do Município de Itajá com no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes comprovando através das contagens das camisas do seu Bloco para o carnaval 2020 com a logo marca obrigatória da Prefeitura.

Art. 11º - A identificação dos atletas na hora do preenchimento da súmula será feito através de um documento de identificação oficial original como: RG, CNH, CT e Reservista apresentar o mesmo em todos os jogos em que seu Bloco for jogar. Também deverá apresentar no ato da primeira partida do seu bloco o título eleitoral original somente no primeiro jogo, para estarem aptos a participarem da partida.

V – DAS CATEGORIAS

Art. 12º - O 18º CAMPEONATO INTERBLOCOS DE FUTSAL ADULTO MASCULINO DE ITAJÁ/2020 será aberto para 06 (Seis) atletas de fora/estrangeiro (Opcional).

§ 1º - Para os atletas de casa serão comprovados através do título eleitoral do município de Itajá ou comprovante de residência provando que o mesmo mora no município

§ 2º - Para os atletas de fora/estrangeiro serão comprovados através do título eleitoral ou comprovante de residência provando que o mesmo reside fora do município. Podendo participar do mesmo atleta profissional obedecendo o critério desse artigo.

VI – DAS DISPUTAS

Art. 13º - O sistema de disputa do Campeonato será da seguinte forma:

- 1ª FASE: Será disputada com 17 (dezesete) Blocos dividida em 04 (quatro) chaves: “A”, “B”, “C” e “D”, sendo que a “A”, “C” e “D” composta por 04 (quatro) Blocos e a “B” composta por 05 (cinco) Blocos cujas composições foi conhecidos através de sorteio em reunião realizada dia 18/12/2019 os cabeças de chave foi feito com os 04 (quatro) primeiros melhor colocado no campeonato do ano de 2019. Todos os blocos nessa fase jogarão entre si na sua própria chave em jogos de ida em sistema de rodízio classificando-se para as 4ª de finais os 02 (dois) primeiros colocados de cada chave.

- 4ª DE FINAIS SEMIFINAIS E FINAL: Os Blocos classificados se enfrentam em sistema de mata-mata, sem vantagem, conforme tabela.

Art. 14º - O início dos jogos está previsto para começar a partir das 19h:15min. (dezenove e quinze) e terão duração de 40 (quarenta) minutos corridos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos cada, com 05 (cinco) minutos de intervalos.

Art. 15º - Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso em relação ao horário programado, somente para o primeiro jogo da rodada. O próximo jogo deverá iniciar-se logo após o término do jogo anterior.

Art. 16º - A pontuação utilizada no Campeonato será a seguinte:

Vitória – 03 (três) pontos positivos
Empate – 01 (um) ponto positivo
Derrota – 00 (zero) ponto
Ausência (W.O.) – 03 (três) ponto negativo

VII – DOS EMPATES

Art. 17º – Em caso de empate de 02 (Dois) ou mais Blocos em números de pontos ganhos na 1ª fase, serão observados os seguintes critérios técnicos:

Maior número de pontos;
Confronto direto (exclusivamente quando o empate ocorrer apenas entre dois Blocos ou mais);
Maior número de vitórias;
Melhor saldo de gols;
Menor número de gols sofridos;
Maior número de gols marcados;
Sorteio.

Art. 18º - Para os jogos que terminarem empatados nas 4ª de finais, Semifinais e finais, será adotado o critério do Anexo II do CBFS.

VIII – DOS EQUIPAMENTOS

Art. 19º - Para efeito de mando de jogo, a equipe que aparecer à esquerda da tabela é a mandante. Logo, em caso de coincidência na cor das camisas, o visitante do jogo deverá trocá-las.

Art. 20º - O uniforme será de responsabilidade de cada equipe em conformidade com a legislação vigente, as equipes deverão apresentar-se em quadra, devidamente uniformizadas com numeração nas camisas nas costas e frente.

IX – DA PREMIAÇÃO

Art. 21º - Será ofertado para o evento pela Prefeitura Municipal de Itajá uma premiação em dinheiro no total de 4.000,00 (quatro mil) reais em dinheiro mais troféus e medalhas sendo distribuído: 1º lugar troféu mais medalhas e 2.000,00 (dois mil) reais em dinheiro; 2º lugar troféu mais medalhas e 1.000,00 (um mil) reais em dinheiro e 3º lugar 500,00 (quinhentos) reais em dinheiro mais troféu e medalhas para o artilheiro e o goleiro menos vazado 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mais troféu para cada um.

X – DAS PENALIDADES

Art. 22º - O Bloco que deixar de cumprir com seus compromissos sem nenhuma justificativa, será penalizado por W.O e com a eliminação do Campeonato em disputa como também ficará de fora do rateio e a não participará do campeonato do próximo ano juntamente com os atletas que não estiver presente na hora do preenchimento da súmula.

Art. 23º - Será punido com pena de W.O. e eliminado da competição em disputa o Bloco que não se apresentar no local do jogo, na hora marcada em condições de iniciá-lo, e como também ficará de fora do rateio.

Art. 24º - O Bloco que por ventura colocar pra jogar qualquer atleta de forma irregular na competição terá perdas dos 03 (três) pontos e não será eliminada da competição

Art. 25º - O controle de cartões amarelo e vermelho é somente de responsabilidade de cada equipe, sendo que 03 (três) cartões amarelos e também 01 (um) vermelho, o infrator terá que cumprir uma suspensão automática. Caso venha a participar, a equipe perderá os pontos, podendo até ser eliminada da competição, dependendo das circunstâncias de classificação. Os cartões amarelos serão zerados a cada fase, começando a partir daí a contagem novamente, mas se tomar 03 (três) cartões amarelos ou 01 (um) vermelho na fase anterior, o infrator terá que cumprir uma suspensão automática.

§ 1º - Sujeitar-se-ão ao cumprimento de suspensão automática e consequentemente impossibilitado de participar da partida subsequente o técnico, treinador, preparador físico, médico, fisioterapeuta ou atendente e médico que for expulso na partida anterior.

§ 2 - O cartão amarelo ou vermelho que enseje suspensão automática será considerado cumprido pela atleta quando a equipe adversária do jogo seguinte desistir da competição.

§ 3 - A quantidade de cartões recebidos independe de comunicação oficial da organização, sendo o seu controle e cumprimento de responsabilidade exclusiva dos Blocos.

Art. 26º - Nos casos de agressões físicas ou verbais, por qualquer componente de uma equipe, a qualquer membro de outro Bloco, aos árbitros ou Representantes da organização, o agressor será julgado pela comissão Organizadora e sofrerá severas punições.

Art. 28º - As sanções serão baseadas em relatórios apresentados pelos árbitros e representantes da partida, e por relatos constantes na Súmula de Jogo.

Art. 29º - Punição com suspensão de qualquer atleta que por algum motivo não possa ser cumprida nesta edição do campeonato, deverá ser paga próxima edição em que ele seja inscrito.



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1218 – Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 30º - O atleta com visível estado de embriaguez, sendo comprovado será retirado da quadra de jogo, sendo impedido de continuar na partida.

Art. 31º - Qualquer Bloco que se julgue prejudicada por alguma irregularidade ocorrida em um jogo do Campeonato, dará entrada logo após o encerramento da mesma do seu protesto junto ao delegado da partida, que autorizará ao Capitão ou ao Representante da equipe, formalizar por escrito, junto a Súmula daquele jogo.

Art. 32º - A equipe protestante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o encerramento do jogo, para ratificar o seu protesto obedecendo às formalidades legais junto à organização, em ofício endereçado a Secretária Municipal de Esporte e Lazer, em papel timbrado da equipe protestante, reivindicando os seus direitos.

Art. 33º - Só será recebido o protesto que estiver redigido em termos precisos e explicar claramente o assunto a que se refere.

I – Vier assinado pelo responsável pela equipe protestante;

II – Sem taxa de pagamento;

III – A comissão julgadora disciplinar será a mesma da organização do evento.

XI – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 34º - O valor cobrado do ingresso individual para o torcedor para cada rodada será R\$. 2,00 (dois reais) para a 1ª fase e 4ª de finais e para as semifinais e finais R\$. 5,00 (cinco reais).

Art. 35º - No final de cada noite a comissão publicará em mural o valor arrecadado na bilheteria - A cada rodada os Blocos que forem jogar a organização fará a leitura nominal dos seus respectivos atletas inscritos em cada Bloco na portaria na hora da entrada.

Art. 36º - O rateio dos recursos provenientes da arrecadação da bilheteria de todos os jogos do campeonato será destinado 20% (vinte por cento) para as Blocos campeão, vice e 3º colocados assim distribuídos: campeão 50% (cinquenta por cento), o vice 30% (trinta por cento) e 3º colocado 20% (vinte por cento) e os 80% (oitenta por cento) será destinados proporcionalmente em partes iguais pelo restante do número de Blocos participantes do evento de 2019, sendo que os Blocos o Campeão, Vice e 3º colocado ficará de fora do rateio dos 80% (oitenta por cento).

Art. 37º - Compete a Organização, elaborar os horários e locais dos jogos, não sendo atendido pedido para acomodar aos referidos horários as conveniências de qualquer Bloco.

Art. 38º - Este regulamento não poderá ser alterado, após todas as equipes participantes estarem com uma cópia do mesmo, que será entregue mediante protocolo.

Art. 39º - A Organização não responsabilizará, por nenhum dano, material ou físico sofrido por atletas, espectadores, técnicos, árbitros, pessoal de apoio, dentre outros, envolvidos no evento.

Art. 40º - Fica proibido a utilização de buzinas ou quaisquer instrumentos de sopro durante o desenrolar das partidas, todavia sendo permitida a presença de charanga desde que colocada no lado oposto da mesa de controle do jogo.

Art. 41º - As partidas serão dirigidas por árbitro designados (contratado) pela Organização.

Art. 42º - Nenhuma partida deixará de ser realizada pelo não comparecimento dos árbitros e seus auxiliares.

Art. 43º - Em todas as partidas os jogadores e membros da comissão técnica, que forem relacionados em súmula, antes do início da partida, podem chegar a qualquer momento e participar da mesma. Os jogadores e membros da comissão técnica, que não forem relacionados antes do início da partida, não poderão participar da partida.

Art. 44º - Caberá à Organização resolver os casos omissos disposto neste regulamento que por ventura venha acontecer e interpretar sempre que necessário.

Art. 45º - É responsabilidade da Organização.

- A - Impor as punições providas por este regulamento;
- B - Analisar e julgar reclamações;
- C - Analisar e julgar protestos;
- D - Resolver casos de força maior;
- E - Designar a arbitragem para cada uma das partidas;
- F - Supervisionar, organizar e administrar o sistema de competição e os sorteios.

Art. 46º - O presente regulamento entra em vigor a partir de sua apresentação aos representantes dos blocos participante do evento.

Art. 47º - Regulamento, elaborado com base no Art. 217, da Constituição Federal e aprovado pela Organização e os presidentes dos Blocos participantes do evento, entrará em vigor a partir do congresso técnico em 10 dezembro de 2019.

Art. 48º - Composição da Comissão organizadora e de julgamento disciplinar:

- Raimundo Nonato Soares Dantas;
- Vicente Eugenio Lopes;
- Maria da Conceição Claudio;
- Antônio Humberto de Medeiros;
- Francisco de Assis dos Santos;
- José Camilo da Silva Neto;
- Josi Flávio da Silva.

Art. 49º - Segue em ANEXO I os atletas com penalidades a cumprir.

O PRINCÍPIO DO ESPORTE É A LEALDADE. VAMOS PRATICÁ-LA.

Obrigado pela confiança e boa participação.

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ATLETAS COM PENALIDADES A CUMPRIR

Ord	ATLETAS	BLOCO	EXP. JOGO/COMP.	ARTº/COMP.	PENA
01	Aildo Felipe Peixoto	Em Família	60/2017 – 15º CB	25º - 15º CB	01 Partida
02	Anderson Bruno Bezerra da Silva	Os Didal	44/2019 – 17º CB	25º - 17º CB	01 Partida
03	Jean Pierri Fortunato Albano	Kaça-Kachaça	56/2019 – 17º CB	25º - 17º CB	01 Partida
04	João Paulo da Silva	Cola em Nós	58/2019 – 17º CB	25º - 17º CB	01 Partida
05	Dalisson Diego da Silva Santos	Os Danados	59/2019 – 17º CB	25º - 17º CB	01 Partida
06	Jessuir Hugo de Lima Azevedo	Cerveje@ Core	60/2019 – 17º CB	25º - 17º CB	01 Partida
07	Alison Bezerra de Melo	Praia do Coco	61/2019 – 17º CB	25º - 17º CB	01 Partida

Itajá/RN, 10 de dezembro de 2019

Raimundo Nonato Soares Dantas
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Portaria nº 0012/2017

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA POSTO FREI DAMIÃO CNPJ 08.547.432/0010-10, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012301/2019, OBJETO FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN. A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 7687, EM PRIORIDADE AOS DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DESTA EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE DE MANTER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE DESLOCAMENTO DO VEÍCULO PARA FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO, NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO QUE PRECISE DO DESLOCAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CONTRATOS, CONVÊNIO E EMENDAS PARLAMENTARES.

Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020

Gláucio Medeiros Lopes
Secretário Municipal de Governo

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA POSTO FREI DAMIÃO CNPJ 08.547.432/0010-10, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012301/2019, OBJETO FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN. A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 7699, EM PRIORIDADE AOS DEMAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DESTA EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE DE MANTER OS SERVIÇOS DE NECESSÁRIOS DE DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS PARA FUNCIONAMENTO DESTA SECRETARIA TENDO CARATER ESSENCIAL, COMO A LIMPEZA E COLETA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ.

ITAJÁ/RN, 20 DE JANEIRO DE 2020

NACISO MARTINS XAVIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EM ATENÇÃO AO QUE DISPÕE O ART. 5º, DA LEI 8.666/93 E RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016, INFORMA AOS INTERESSADOS O PAGAMENTO DA EMPRESA POSTO FREI DAMIÃO CNPJ 08.547.432/0010-10, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012301/2019, OBJETO FORNECIMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN. A REFERIDA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA REFERENTE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 7692, EM PRIORIDADE



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1218 – Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

AOS DE MAIS INTERESSADOS CONSTANTES NA LISTA DE PAGAMENTO DE ORDEM CRONOLÓGICA DESTA EDILIDADE, SE DÁ EM VIRTUDE DE MANTER OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS DE DESLOCAMENTO DOS VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA TRANSPORTES DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGENCIAS DENTRO DO MUNICÍPIO E EM OUTRAS CIDADES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

ITAJÁ/RN, 20 DE JANEIRO DE 2020.

ANA LUIZA SOUZA LOPES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 043/2020

Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Jadilson Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/02/2020 à 01/03/2020**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 02 de março de 2020.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 044/2020

Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhora **Benedita da Silva Fernandes**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de ASG, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/02/2020 à 01/03/2020**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 02 de março de 2020.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 045/2020

Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhora **Jociana Bezerra da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de ASG, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/02/2020 à 01/03/2020**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 02 de março de 2020.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 046/2020

Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhora **Isnaura Faustino da Silva**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/02/2020 à 01/03/2020**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 02 de março de 2020.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 047/2020

Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Lavousier Luciano de Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Vigia, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/02/2020 à 01/03/2020**.

Art. 2º - A servidora volta suas atividades laborais no dia 02 de março de 2020.

Parágrafo único. O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 048/2020

Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - COPSS por área de atuação – Educação, Saúde e Assistência Social em conformidade com o Edital nº 01/2020, com a finalidade de coordenar o processo de análise de currículo e realização de prova escrita dos candidatos inscritos e aptos a participarem de todas as fases desse processo.

RONISON INOCENCIO NUNES – LICENCIADO EM QUÍMICA

CPF: 102.858.594-20

DAMIÃO RENE SILVA BEZERRA – LICENCIADO EM QUÍMICA

CPF: 102.843.304-26

MANOEL DANTAS DAS CHAGAS NETO – LICENCIADO EM ECONOMIA

CPF: 700.010.794-41

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de janeiro de 2020.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XIX – Edição N.º 1218 – Itajá/RN, 20 de janeiro de 2020.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Decreto nº 217/2020

Dispõe sobre os valores das premiações pecuniárias destinadas às equipes vencedoras do Campeonato Municipal de Blocos de 2020 do Município de Itajá/RN, promovido pelo Poder Público Municipal como incentivo à prática do esporte amador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal 357/2019.

CONSIDERANDO que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 217, da Constituição Federal, fomentar a prática desportiva formais e não-formais, profissional e não-profissional, bem como o lazer como forma de promoção social.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores atinentes às premiações pecuniárias destinadas aos vencedores do Campeonato Municipal de Blocos do Município de Itajá/RN, ano 2020, promovido pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 357, de 04 de outubro de 2019, que *“DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO, PATROCÍNIO, APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E PATROCÍNIO DE ATLETAS PELO MUNICÍPIO DE ITAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, como incentivo à prática do esporte amador, nos moldes abaixo discriminados:

I – para o 1º colocado, a premiação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

II – para o 2º colocado, a premiação de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

III – para o 3º colocado, a premiação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

IV – para o artilheiro, a premiação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

V – para o goleiro menos vazado, a premiação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que será pago ao representante do Bloco previamente registrado junto à Secretaria Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 2º. A programação, regras e demais informações sobre o campeonato estão disciplinadas no Regulamento do Campeonato Municipal de Blocos do Município de Itajá/RN de 2020, que segue em anexo a este Decreto e o integra independentemente de transcrição.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá, 20 de janeiro de 2020.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

Portaria nº 03

De 20 de janeiro de 2020.

A Tesoureira da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecendo as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor José Menino da Silva Junior, portador do CPF/MF nº 056.686.794-03, uma (01) diária, ao preço de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com a finalidade de custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal, no dia 24 de janeiro de 2020, na condição de Presidente da Câmara Municipal, com a finalidade de participar da reunião na Federação das Câmaras de Vereadores do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, na sede da referida federação, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tesouraria da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

João Henrique Silva de Medeiros
Tesoureiro da Câmara Municipal de Itajá

Portaria nº 04

De 20 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecendo as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Sidney Ferreira Lopes, portador do CPF/MF nº 053.807.344-64, uma (01) diária, ao preço de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com a finalidade de custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal, no dia 24 de janeiro de 2020, na condição de Controlador Geral da Câmara Municipal, com a finalidade de participar da reunião Federação das Câmaras de Vereadores do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

Portaria nº 05

De 20 de janeiro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, obedecendo as formalidades regimentais, na conformidade ainda dos dispositivos, constantes da Resolução nº 01, de 20 de março de 2012, etc.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao Senhor Egberto Oliveira Costa, portador do CPF/MF nº 100.205.674-80, uma (01) diária, ao preço de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com a finalidade de custear despesas com deslocamento e alimentação na cidade de Natal, no dia 24 de janeiro de 2020, na condição de Assessor de Imprensa da Câmara Municipal, com a finalidade de participar da reunião Federação das Câmaras de Vereadores do Rio Grande do Norte – FECAM/RN, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

José Menino da Silva Junior
Presidente da Câmara Municipal de Itajá/RN

EM BRANCO